

CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SUSPEIÇÃO DE ÁRBITRO

Aluno: Thamar Cavalieri

Orientadores: Sergio Bermudes e Francisco de Guimaraens

Introdução

Diante do crescente aumento do uso da arbitragem como forma de solução de litígios, surgem cada vez mais potenciais situações de conflitos de interesses por parte dos árbitros. Para garantir o direito das partes a uma sentença arbitral imparcial e justa, a Lei de Arbitragem determinou o chamado dever de revelar, consistente na obrigação dos árbitros de descreverem às partes, antes do início do procedimento arbitral, quaisquer situações geradoras de “dúvida justificável” a respeito de sua independência. Nesse contexto, surge a necessidade de que se reconheça quais situações devem ser enquadradas no conceito de ‘justificável’ e em quais circunstâncias o árbitro deve ser impugnado e afastado por suspeição.

Objetivo

Buscamos, neste trabalho, colaborar para a consolidação de critérios razoáveis e objetivos que gerem segurança jurídica, tanto nos árbitros como nas partes, com relação às possíveis acusações de suspeição que podem ocorrer durante os procedimentos arbitrais. Pretendemos determinar, também, com mais precisão, quais são exatamente as hipóteses que fazem emergir o chamado dever de revelar.

Metodologia

Começaremos analisando a Lei de Arbitragem e sua interpretação, passaremos a análise criteriosa da doutrina nacional e internacional sobre o tema e chegaremos aos regulamentos das instituições que administram arbitragens. Por fim, faremos um breve estudo de casos.

Conclusão

A importância do desenvolvimento de critérios objetivos para a configuração da suspeição de árbitro tem papel na garantia da permanência e consolidação do crescimento da arbitragem como método de solução de litígios. Por um lado, a permanência de árbitro parcial no procedimento gera gradativo descrédito das partes em relação à arbitragem como instituição. Do ponto de vista dos árbitros, por outro lado, a falta de critérios objetivos também gera insegurança na aceitação da posição, e desestimula potenciais árbitros.

Podemos concluir que a Lei de Arbitragem deixou, propositalmente, a configuração dos critérios a cargo da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido, pelo próprio caráter cosmopolita da arbitragem, acreditamos que as diretrizes e regulamentos internacionais são de relevante auxílio na determinação do que configura ou não suspeição de árbitro, e devem ser levados em consideração pelos julgamentos dos Tribunais Superiores a respeito da matéria.

Bibliografia

- CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e Processo. São Paulo: Editora Atlas, 2009. pp. 227-259; 283-288.
- FERRO, Marcelo Roberto. Apontamentos sobre a Independência dos Árbitros.in ADAMEK, Marcelo Vieira Von (coord.). Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos. São Paulo: Editora Malheiros, 2011. pp. 849-886.
- PARK, William. Arbitrator Integrity: The Transient and The Permanent. In 46 San Diego Law Review, 629 (2009)
- SCHLECHTRIEM, Peter; BUTLER, Petra. UN Law on International Sales: The UN Convention on the International Sale of Goods. Berlin: Springer, 2009. pp. 97-103; 113-121;143-151
- IBA Guidelines (www.iba.com)
- Jurisprudência STJ, STF